



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 45/2021**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A  
PREFITURA DE SANTA TEREZINHAE A  
EMPRESA CENTERMEDICA PROD. HODP.  
LTDA PARA O FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS PARA ATENDER A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO  
ENFRENTAMENTO A PANDEMIA  
OCASIONADO PELO O NOVO  
CORONAVÍRUS COVID-19**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTERMEDICA PROD. HODP. LTDA**, CNPJ: 05.443.348/0001-77 com sede à avenida segunda radial, nº 363 , Bairro setor Pedro Ludovico, na cidade de GOIANIA Estado de Goiás, neste ato representada pela Srª MARIA BETANIA SILVA ROCHA VIDAL- portadora da Cédula de Identidade RG nº1.618.362 SSP/go e CPF nº 438.940.891-72, residente e domiciliado à Rua 14 JARDIM GOIAS na cidade de GOIANIA Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que reger- se- à conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

– Este contrato tem por objeto: **aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento a Pandemia ocasionado pelo o novo Coronavírus COVID-19**, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução o de empreitada por preço item conforme necessidade da secretaria, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO**

3.1 – Para a execução total para a aquisição, contratado o preço por item R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), proposto pelo CONTRATADO.

3.2- O pagamento será efetuado conforme disponibilidade dos recursos até vinte dias úteis após o recebimento e conferência do objeto licitado, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha- MT, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pela órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1 – A CONTRATADA devesse fornecer os produtos objeto do presente Contrato no prazo de 05 ( cinco) dias úteis da data do recebimento da “AUTORIZAÇÃO” DE FORNECIMENTO”, promovendo sua entrega sempre em perfeitas condições de imediato uso ou conforme necessidade da secretaria de saúde.

4.2- Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento do Contrato decorrente de fatos alheios á responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3- Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificacão circunstanciada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

As despesas decorrentes da contratacão, objeto desta licitacão, correrão pelas dotação orçamentária lançadas nas autorização de compra da secretaria solicitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Observar, no fornecimento dos produtos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de garantia dos produtos e normas específicos;
- c) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas fiscais, comerciais e quaisquer despesas referente ao fornecimento de produtos.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem no objeto do presente instrumento até 25% ( vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o Art. 65 da Lei 8.666/93.
- e) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**;
- f) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;

6.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- c) fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável.
- d) efetuar os pagamento devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou e respectivas requisições já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

- e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas fiscais.
  
- g) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
  
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos específicos no inciso I do Artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES  
DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 10 % (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa, por culpa da CONTRATANTE, no caso de rescisão sem justo motivo.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.2 – A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

8.4 - A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

8.5 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

8.6.1 - Ocorrer qualquer um dos motivos referido no capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

8.9.1 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.10.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

8.10.2 - A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro do primeiro dia útil a assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.10.3 O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

8.10.4 - A CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente.

8.10.5 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

8.10.6 - Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.11 –A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.11.1 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

8.11.2 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO**

9.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termo de referencia dispensa de licitação n.º 12/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.2- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

10.3- Os produtos serão recebidos por servidor responsável mediante requisição emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

12.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidade especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento produtos com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos produtos entregues pela subcontratada e ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

12.3- As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 21 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CENTERMEDICA PROD. HODP. LTDA,**  
CNPJ: 05.443.348/0001-77  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º